

APROVADO em 05-11-79

[Handwritten signature]

Lei nº 133/79



[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 79

PROCOLO N.º 045/79.

"AUTORIZA PAGAMENTO DE PROCESSOS
E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Outubro do ano de mil
novecentos e 79, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 01/79 AO PROJETO Nº 045/79.

" **ACRESCENTA REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO Nº 045/79** ".

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto nº 045/79, passará a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar pagamentos dos processos relacionados no anexo único desta Lei, desde que nomeie uma comissão para verificação e comprovação da realização das despesas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1.979.

• *Mauro César Fioroti*
• *Aníbal*
• *Prof. E. Silva*
• *Prof. E. Silva*
• *W. L. Silva*
• *W. L. Silva*
• *Benício*
• *José Antonio de Souza*
• *Roberto*
• *José Antonio de Souza*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças é de parecer favorável ao -
Projeto nº 045/79 que " AUTORIZA PAGAMENTO DE PROCESSOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", com Emenda nº 01/79, apresentada ao
mesmo. ---:---:---:).
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 05 de novembro de 1.979.

Presidente: Osilva

Relator: Maria Eduarda Fiorot

Membro: Angelo Mac



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça verificando a Emenda nº 01/79 apresentada ao Projeto nº 045/79, julgou-a constitucional. --:--:--:--:--:--:--:--:--:--).

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 05 de novembro de 1.979.

Presidente: *Benedita*

Relator: *João Leocádio Sequeira*

Membro: *Alva (A Doca)*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

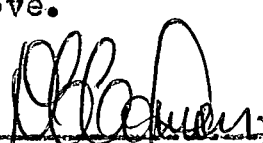
LEI Nº 133/79.

" AUTORIZA PAGAMENTO DE PROCESSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar pagamentos dos processos relacionados no anexo único desta Lei, desde que nomeie uma comissão para verificação e comprovação da realização das despesas.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo existente do Crédito Especial autorizado pela Lei nº 820/79, para pagamento dos processos enunciados no art. 1º desta Lei, que se refiram a Despesas de Exercícios anteriores.
- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado ainda, a Suplementar as dotações próprias com os recursos indicados no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, como também o saldo existente do Crédito Especial constante da Lei nº 820/79, para pagamento dos processos constantes do anexo único, que se refiram ao exercício de 1.979.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.


Durval Carvalho Calmon
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 133/79.

" AUTORIZA PAGAMENTO DE PROCESSOS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar pagamentos dos processos relacionados no anexo único desta Lei, desde que nomeie uma comissão para verificação e comprovação da realização das despesas.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo existente do Crédito Especial autorizado pela Lei nº 820/79, para pagamento dos processos enunciados no art. 1º desta Lei, que se refiram a Despesas de Exercícios anteriores.
- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado ainda, a Suplementar as dotações próprias com os recursos indicados no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, como também o saldo existente do Crédito Especial constante da Lei nº 820/79, para pagamento dos processos constantes do anexo único, que se refiram ao exercício de 1.979.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

Durval Cargalho Calmon
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO UNICO DA LEI Nº 133/79.

01- Churrascaria Camponesa - proc. 8268/78.	Cr\$ 3.630,00
02- Laboratório de Patologia Clínica-BEMAR-proc.4802/78	Cr\$ 3.600,00
03- Amendes Scarton - proc. 2930/79	Cr\$ 4.310,00
04- Amendes Scarton - proc. 4233/79	Cr\$ 5.530,00
05- Amendes Scarton - proc. 2856/79	Cr\$ 76.149,20
06- Gen. da Silva Ramos - proc. 3971/78	Cr\$ 43.398,50
07- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda. proc.0168/78	Cr\$ 15.000,00
08- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda- proc.2290/78	Cr\$ 1.260,00
09- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda- proc.7828/78	Cr\$ 1.680,00
10- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda- proc.7426/78	Cr\$ 1.400,00
11- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda- proc.3866/78	Cr\$ 5.000,00
12- Nassau Editora Rádio e Telev Ltda. proc.8163/78	Cr\$ 2.040,00
13- Nassau Editora Rádio e Telev Ltda. proc.4239/78	Cr\$ 10.000,00
14- Nassau Editora Rádio e Telev Ltda. proc.6776/78	Cr\$ 10.000,00
15- Nassau Editora Rádio e Telev Ltda. proc.3683/78	Cr\$ 10.000,00
16- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 1826/78	Cr\$ 23.950,00
17- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 0053/78	Cr\$ 10.000,00
18- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 3480/78	Cr\$ 8.500,00
19- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 2950/78	Cr\$ 7.000,00
20- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 1249/78	Cr\$ 4.500,00
21- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 3933/78	Cr\$ 8.500,00
22- Neidimário José Linhares - proc. 3044/78	Cr\$ 4.300,00
23- Ótica Fabrillis Ltda. proc. 1432/78	Cr\$ 5.750,00
24- Ótica Fabrillis Ltda-Proc.3229/78	Cr\$ 6.100,00
25- Antonio Jovita - proc. 3480/79	Cr\$ 54.020,00
26- Jorge Neves da Costa - proc. 2781/79	Cr\$ 9.000,00
27- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda. proc. 2050/78	Cr\$ 15.500,00
28- Marcelo Capóvilla - proc. 1471/79	Cr\$ 38.000,00
29- Pedro Sandrini - proc. 6821/79	Cr\$ 28.197,20
30- João Junger - proc. 4596/79	Cr\$ 11.200,00
31- Dório Favarato - proc. 5859/79	Cr\$ 22.500,00

TOTAL:.....Cr\$ 450.014,90



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO UNICO DA LEI Nº 133/79.

01- Churrascaria Camponesa - proc. 8268/78.	Cr\$ 3.630,00
02- Laboratório de Patologia Clínica-BELMAR-proc.4802/78	Cr\$ 3.600,00
03- Amendes Scarton - proc. 2930/79	Cr\$ 4.310,00
04- Amendes Scarton - proc. 4233/79	Cr\$ 5.530,00
05- Amendes Scarton - proc. 2856/79	Cr\$ 76.149,20
06- Gany da Silva Ramos - proc. 3971/78	Cr\$ 43.398,50
07- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda. proc.0168/78	Cr\$ 15.000,00
08- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda- proc.2290/78	Cr\$ 1.260,00
09- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda- proc.7828/78	Cr\$ 1.680,00
10- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda- proc.7426/78	Cr\$ 1.400,00
11- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda- proc.3866/78	Cr\$ 5.000,00
12- Nassau Editora Rádio e Telev Ltda. proc.8163/78	Cr\$ 2.040,00
13- Nassau Editora Rádio e Telev Ltda. proc.4239/78	Cr\$ 10.000,00
14- Nassau Editora Rádio e Telev Ltda. proc.6776/78	Cr\$ 10.000,00
15- Nassau Editora Rádio e Telev Ltda. proc.3683/78	Cr\$ 10.000,00
16- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 1826/78	Cr\$ 23.950,00
17- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 0053/78	Cr\$ 10.000,00
18- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 3480/78	Cr\$ 8.500,00
19- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 2950/78	Cr\$ 7.000,00
20- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 1249/78	Cr\$ 4.500,00
21- A Gazeta do Esp. Santo Rádio e Telev. proc. 3933/78	Cr\$ 8.500,00
22- Meidimário José. Linhalis - proc. 3044/78	Cr\$ 4.300,00
23- Ótica Fabrillis Ltda. proc. 1432/78	Cr\$ 5.750,00
24- Ótica Fabrillis Ltda-Proc.3229/78	Cr\$ 6.100,00
25- Antonio Jovita - proc. 3480/79	Cr\$ 54.020,00
26- Jorge Neves da Costa - proc. 2781/79	Cr\$ 9.000,00
27- Grafica Almeida " O Pioneiro " Ltda. proc. 2050/78	Cr\$ 15.500,00
28- Marcelo Capovilla - proc. 1471/79	Cr\$ 38.000,00
29- Pedro Sandrini - proc. 6821/79	Cr\$ 28.197,20
30- João Junger - proc. 4596/79	Cr\$ 11.200,00
31- Dório Favareto - proc. 5859/79	Cr\$ 22.500,00

TOTAL:.....Cr\$ 450.014,90